



Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal
_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de transporte coletivo da cidade de Natal incluírem o símbolo do autismo nos assentos preferenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de transporte público coletivo da cidade de Natal obrigadas a incluírem o símbolo do autismo nos assentos preferenciais de seus veículos.

§ 1º Caberá à STTU fazer a fiscalização do cumprimento desta lei sob pena de punições a serem definidas em regulamento próprio.

§ 2º A STTU deverá criar através de portaria publicada em diário oficial do município, regulamentação própria definindo padrões e critérios para o efetivo cumprimento desta lei.

Art. 2º O referido símbolo do autismo, será utilizado para identificar e garantir prioridade de assento às pessoas que tenham transtorno do espectro autista e ao seus respectivos acompanhantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Sala das comissões, em Natal, 29 de junho de 2021.

Paulinho Freire - Presidente

Felipe Alves - Primeiro Secretário

Aroldo Alves - Segundo Secretário